Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5975
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 08/07/2021

Decisão

1-Fls. 6633, 6800, 6862, 6865 e 7030 - À Recuperanda quanto aos dados informados pelos credores.

2-Fls. 6636/6646- DEFIRO a alteração para que passe a constar a nova razão social da AJ CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 26.462.040/0001/49, permanecendo na condução do processo a Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261. Anote-se onde couber.

3-Fls. 6648/6798 , 6897/7019 - Apresenta a AJ Relatórios de atividades da Recuperanda. Aos interessados , Recuperanda e MP.

4-Fls. 6804/6846 - Petição do Banco Comercial Português no qual expõe que o PRJ está sub judice a medida que existe pedido liminar do BCP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0006635-60.2021.8.19.0000, para que seja imediatamente suspenso.

Acresce, ainda , a existência do AI nº 0040308-78.2020.8.19.0000 ---interposto contra decisão de improcedência proferida em autos de impugnação de crédito- , no qual foi deferida liminar que lhe garantiu a participação na Assembleia Geral de Credores, com direito a voto, a ser computado em apartado, até que o recurso tivesse seu mérito julgado, contudo , a tal recurso foi posteriormente negado provimento , estando ainda em curso o prazo para interposição de Recurso Especial.

Requer , portanto, que se aguarde o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento nºs 0040308-78.2020.8.19.0000 e 0006635-60.2021.8.19.0000 para que se adote medidas com relação ao início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou para que se decida qualquer questão envolvendo a existência do crédito do BCP.

Nada a apreciar considerando a inexistência de efeito suspensivo .

Diga a AJ quanto ao cumprimento do PRJ.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5976
Carimbado Eletronicamente

5-Fls. 6849/6854 , 7036/7043 - À Recuperanda e a AJ.

6- Fls. 6855/6860- Ofício da 14ª CC informando o trânsito em julgado da decisão proferida no AI nº 0042568-31.2020.8.19.0000, que deixou de conhecer do recurso pela perda do objeto. Cumpra-se o acórdão.

7-Fls. 6848 e 6264/6271; 6867; 6872/6894 ; e, 7045/744 - HABILITAÇÕES DE CRÉDITO .

Considerando a dificuldade que se apresenta aos serviços cartorários para o desentranhamento e a distribuição por dependência, especialmente em razão do grande número de feitos em curso e do reduzido número de funcionários; Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo
aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005;

FICAM os credores intimados de que a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INCLUÍDA DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDA dos autos principais.

8- Fls. 7021- Cumpra o cartório o determinado às fls. 4734, item 6.

Rio de Janeiro, 22/07/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Q6S.FEIP.VIL8.CK33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 27/07/2021 19:50:43
Local: TJ-RJ